



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2024

EDITAL Nº 02/2024, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (CIS/PCCTAE/IFPA).

A Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 0640/REITORIA/IFPA, de 06 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições, vem a público chamar a comunidade do IFPA para a eleição dos representantes técnico-administrativos que comporão a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, do IFPA, conforme prevê o Regimento Geral do IFPA (Resolução 190/2020-CONSUP) e o Regimento Interno da CIS (Resolução 214/2018-CONSUP, alterada pela Resolução 123/2020-CONSUP), abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este edital tem a finalidade de estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da escolha de membros titulares e suplentes para compor a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) Central e Locais, no âmbito do IFPA, em consonância com a Lei nº 11.091/2005, para o triênio 2024-2027.
- 1.2. A Comissão Interna de Supervisão (CIS) foi criada pela Lei nº 11.091/2005, alterada pela Lei nº 11.233/2005 e regulamentada pela Portaria nº 2.519/2005/MEC, alterada pela Portaria nº 2.562/2005/MEC, vinculada a Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação.
- 1.3. A CIS tem a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1. O processo de escolha dos membros da CIS será dirigido pela Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 0640/REITORIA/IFPA, de 06 de fevereiro de 2024, e regulamentado pelas presentes normas.
- 2.2. Compete à Comissão Eleitoral Central:
 - a) coordenar o processo eleitoral;
 - b) disponibilizar a lista de votantes;
 - c) supervisionar a campanha eleitoral;
 - d) emitir instruções sobre a sistemática de votação;
 - e) publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
 - f) apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Reitor(a) do IFPA;
 - g) decidir sobre os casos omissos;
 - h) deliberar sobre recursos impetrados.
- 2.3. Os membros da Comissão Eleitoral Central, não poderão se candidatar ao pleito previsto neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2024

3. DA COMPOSIÇÃO DA CIS

- 3.1. A CIS será composta por uma Comissão Central e por uma Representação Local em cada unidade acadêmica/administrativa do IFPA, com seus membros eleitos entre os servidores Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFPA.
- 3.2. O mandato da CIS será de 3(três)anos, sendo permitida a reeleição de seus membros e vedada a recondução destes por eleição consecutiva.
- 3.3. As Representações Locais ficarão vinculadas diretamente à Comissão Central que, por sua vez, ficará vinculada administrativamente ao(à) Reitor(a).
- 3.4. A CIS Central terá a seguinte composição:
- a) um Coordenador(a), um Coordenador Adjunto(a), e um Secretário(a) eleitos entre seus pares;
 - b) a CIS Central contará com 01 (um) Servidor (a) disponibilizado pelo(a) Reitor(a).
- 3.5. A composição da Representação da CIS Local se dará da seguinte forma:

CAMPUS	QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
ABAETETUBA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
ALTAMIRA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
ANANINDEUA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
BELÉM	01 – COORDENADOR Até 04 – SUPLENTE
BRAGANÇA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
BREVES	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
CAMETÁ	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
CASTANHAL	01 – COORDENADOR Até 04 – SUPLENTE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
ITAITUBA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
MARABÁ INDUSTRIAL	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
MARABÁ RURAL	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
ÓBIDOS	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
PARAGOMINAS	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2024

PARAUPEBAS	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
SANTARÉM	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
TUCURUÍ	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
REITORIA/VIGIA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE

- 3.6. A Representação da CIS Local contará com membros eleitos pelos seus pares e, na ausência de candidatos eleitos, os membros serão indicados pelo dirigente máximo de cada unidade acadêmica/administrativa do IFPA.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 4.1. Poderão candidatar-se para a Comissão Interna de Supervisão do Plano Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) os servidores Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFPA, atualmente em efetivo exercício na instituição, com exceção dosque:
- a) estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 90 (noventa) dias;
 - b) percebam remuneração pelo exercício de cargo de direção (CD);
 - c) estejam cumprindo sanções resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
 - d) estejam em exercício de mandato político;
 - e) estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFPA;
 - f) sejam membros do Conselho Superior (CONSUP) ou do Conselho Diretor (CONDIR) do campus ao qual está vinculado;
 - g) sejam membros da CIS/PCCTAE com mandato vigente;
 - h) sejam membros da Comissão Eleitoral responsável pela condução da eleição convocada por meio deste edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Os candidatos deverão providenciar toda a documentação mencionada no subitem 5.3 deste Edital e em suas alíneas, e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central através do e-mail: eleicao.cis@ifpa.edu.br, conforme o Cronograma disposto no Anexo I deste Edital.
- 5.2. O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas no Formulário de Inscrição (Anexo III), que compreende dados pessoais e funcionais do candidato.
- 5.3. O candidato deverá fazer envio de um único documento digitalizado, em formato PDF (*Portable Document Format*), com tamanho até 10 MB, dos documentos abaixo:
- a) Formulário de Inscrição (Anexo III), devidamente preenchido e assinado;
 - b) documento que comprove seu vínculo efetivo como Técnico-Administrativo em Educação no IFPA.
- 5.4. O comprovante constante no subitem 5.3, alínea “b” poderá ser emitida eletronicamente pelo Sistema SIGP ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas do seu respectivo *Campus*/Reitoria, com data de emissão igual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2024

ou posterior à data de publicação deste Edital.

- 5.5. Os documentos a que se refere o subitem 5.3 deste edital e suas alíneas devem ser anexados, gerando um arquivo único em formato PDF (*Portable Document Format*).
- 5.6. O documento digitalizado de comprovação do vínculo ao IFPA deverá ser legível e apresentar o código de verificação de autenticidade ou assinatura de representante da Coordenação de Gestão de Pessoas.
- 5.7. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.
- 5.8. Os candidatos concorrerão, simultaneamente, as vagas para a CIS Central e Representações Locais.
- 5.9. Para as Representações Locais, os candidatos deverão concorrer pelas suas respectivas unidades acadêmicas/administrativas onde estejam lotados no ato da inscrição, sendo vedada a participação do candidato em nome de unidade alheia à sua lotação atual.
- 5.10. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por escrito, devidamente fundamentado e assinado, na forma do item 12 deste Edital.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. A Comissão Eleitoral Central analisará, com o apoio da PROGEP, as solicitações de inscrição e julgará as informações prestadas pelos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.2. As inscrições dos candidatos que estiverem em desacordo com os subitens 4.1 e 5.3 (além das alíneas desses subitens) deste Edital serão indeferidas.
- 6.3. A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado da homologação das inscrições no site do IFPA, na página da eleição (<https://eleicoes.ifpa.edu.br>), apresentando a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, e com as justificativas para os casos de indeferimento.
- 6.4. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, mas que ainda assim se julgar apto a candidatar-se, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, poderá interpor recurso na forma do item 12, no período estabelecido no Anexo I deste Edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1. Os atos de campanha deverão respeitar estritamente o período estipulado no Anexo I deste Edital.
- 7.2. A campanha eleitoral deverá ser realizada preferencialmente por meios digitais, a fim de evitar o desperdício de materiais impressos.
- 7.3. Será permitida a divulgação das candidaturas através de contato com os TAE do IFPA, devendo esse contato ser realizado preferencialmente através de e-mail institucional e/ou outros veículos digitais de livre iniciativa.
- 7.4. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas aos Campi e à Reitoria, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição.
- 7.5. Se for necessário utilizar algum espaço (auditório, sala de reunião etc.) dos Campi/Reitoria, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.
- 7.6. O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições da CIS do IFPA e informações referentes à trajetória profissional do candidato no IFPA.
- 7.7. Não serão permitidas propagandas que:
 - a) desrespeitem a honra e a dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade do IFPA, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2024

- b) denigrem a imagem do IFPA;
 - c) sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos Campi/Reitoria, assim como em outros lugares impróprios para tal prática;
 - d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFPA;
 - e) seja promovida por meio de instrumento acústico, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos.
- 7.8. Qualquer dano ao patrimônio do IFPA, decorrente da exposição de material da campanha ou de qualquer outro ato da mesma natureza, será comunicado ao gestor máximo da unidade onde ocorrer o dano, pela Comissão Eleitoral, o qual dará os devidos encaminhamentos.
- 7.9. Serão imputadas aos candidatos as responsabilidades dos atos de campanha em descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital, inclusive os praticados pelos apoiadores da sua candidatura e campanha que descumprirem tais critérios.
- 7.10. A Comissão Eleitoral Central promoverá a fiscalização da campanha durante todo o seu período de realização.
- 7.11. Caberá a Comissão Eleitoral Central o julgamento dos indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital sobre a campanha eleitoral dos candidatos, podendo aplicar a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

8. DOS ELEITORES

- 8.1. Estão aptos a votar todos(as) os(as) servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanentes do IFPA, em efetivo exercício, e que tenham efetuado o auto cadastro no SIG do IFPA, até a data de publicação deste edital;
- 8.2. O auto cadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados no SIG do IFPA, são de inteira responsabilidade de cada servidor, que deverá notificar a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) através do suporte eletrônico (<http://atendimento.ifpa.edu.br/>), caso haja dificuldades de acesso.
- 8.3. A DTI será responsável por realizar a extração nos Sistemas Integrados do IFPA da relação de eleitores aptos a votarem, de acordo com os critérios estipulados neste Edital.
- 8.4. A Comissão Eleitoral Central publicará no site do IFPA, e na página da eleição (<https://eleicoes.ifpa.edu.br/>), no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, a lista de eleitores aptos a votarem.
- 8.5. O eleitor que se julgar apto a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, mas que não esteja citado na referida lista, poderá interpor recurso na formado item 12 deste Edital, observado o período estabelecido no Anexo I deste Edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.
- 8.6. O voto será facultativo.
- 8.7. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- 9.1. O voto será on-line, podendo ser realizado nas dependências do IFPA ou em ambientes externos.
- 9.2. Será realizada nos dias e horários estabelecidos no cronograma deste Edital (Anexo I).
- 9.3. Será facultativa, secreta e online.
- 9.4. Cada Campus disponibilizará locais de apoio para votação online com terminais para esta finalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2024

- 9.5. A votação será feita através do sistema de votações eletrônicas e online podendo ser utilizado qualquer meio de acesso à internet (dentro ou fora do campus).
- 9.6. A partir da lista de votantes aprovada e homologada nos termos do cronograma deste Edital (Anexo I) e divulgada pela Comissão Eleitoral Central, os eleitores estarão habilitados a votar no sistema.
- 9.7. No dia da votação, cada eleitor deverá acessar a plataforma do sigeleição através do link: <https://sigeleicao.ifpa.edu.br/sigeleicao/> para acessar o sistema de votação. O eleitor deverá preencher o login com usuário e senha para efetuar a votação. Usuário e senha serão os mesmos utilizados para acesso a Plataforma SIG (SIGAA, SIPAC, SIGRH, etc).
- 9.8. Caso algum dos eleitores não consiga acessar a plataforma do sigeleição, deverá entrar em contato imediato com a Comissão Eleitoral Central pelo e-mail email: eleicao.cis@ifpa.edu.br.
- 9.9. Ao eleitor faculta-se o comparecimento aos locais de votação do Campus, podendo utilizar diversos meios de acesso a internet para exercer o seu direito de voto.
- 9.10. Nos locais de apoio a votação de cada campus, o sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor diante do computador, sem acompanhamento de terceiros. Será permitida a votação com acompanhante aos eleitores que comprovadamente tiverem dificuldades de efetuar o voto no sistema eletrônico.
- 9.11. O sistema eletrônico de votação ficará aberto para recepção dos votos apenas no horário determinado para votação, nos dias e horário estabelecido no Cronograma (Anexo I).
- 9.12. Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher o candidato de sua preferência, de acordo com a quantidade de vagas constantes no subitem 3.5 deste Edital.
- 9.13. O Sistema de Votação on-line garantirá o sigilo dos votos, utilizando um mecanismo de pseudônimo para exibição dos votos computados.
- 9.14. A Comissão Eleitoral Central poderá designar servidores para auxiliar nos trabalhos do processo de votação e apuração do referido pleito, quando necessário.

10. DO LOCAL DE APOIO A VOTAÇÃO

- 10.1. Em cada Campus do IFPA, haverá um local de apoio a votação, com computadores com acesso à internet para uso exclusivo dos votantes para o processo de escolha de seus representantes. Que funcionará nos dias de votação das 9h às 12h e de 14h às 17h.
- 10.2. A Comissão Eleitoral Local (membros titulares/suplentes) ficará responsável por organizar o local de apoio a votação e acompanhar todo o processo no Campus, devendo solicitar apoio do Setor de Tecnologia da Informação da unidade. Os integrantes deverão promover uma escala de revezamento, durante o horário de votação, permanecendo no local de votação, pelo menos, dois integrantes simultaneamente.
- 10.3. Competirá aos integrantes da Comissão Local presentes no local de apoio votação:
- 10.3.1. Garantir o exercício de voto aqueles que desejarem utilizar o local de apoio a votação do Campus, prestando as informações necessárias;
- 10.3.2. Reportar de imediato por email: eleicao.cis@ifpa.edu.br à Comissão Central as informações sobre os eleitores que não conseguirem acessar a plataforma sigeleição para votação e solicitar as providências conforme estabelecido no edital.
- 10.3.3. Possibilitar o suporte necessário à participação de eleitores com deficiência ou dificuldades de votação no sistema online, garantindo o devido sigilo do voto.

11. DO PROCESSO DE APURAÇÃO E RESULTADOS

- 11.1. A apuração dos votos on-line, que consiste na contabilização dos votos, será realizada pela Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2024

Eleitoral Central, na data estabelecida no Anexo I deste Edital.

- 11.2. A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema de Votação on-line do IFPA, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral Central.
- 11.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos.
- 11.4. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á na seguinte ordem:
- a) maior tempo de serviço no IFPA; e
 - b) maioria.
- 11.5. Ocuparão as vagas titulares da CIS Central os candidatos com melhor classificação geral na referida votação, conforme o limite estipulado no subitem 3.4 deste Edital, sendo suplente o 4º candidato mais votado no processo eleitoral.
- 11.6. As vagas para a Representação da CIS Local serão ocupadas pelos candidatos com melhor classificação por unidade acadêmica/administrativa, desconsiderando-se os que ocuparão as vagas titulares da CIS Central, conforme o limite estipulado nos subitens 3.5 e 11.6 deste Edital.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá pedido de reconsideração ou impugnação contra o Edital, Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação.
- 12.2. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, constante no ANEXO II deste Edital, e devidamente preenchidos e assinados.
- 12.3. A produção e assinatura dos recursos poderá ser realizada de forma digital.
- 12.4. Os pedidos de reconsideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, além dos devidos fundamentos e comprovações, os quais devem ser assinados e enviados à Comissão Eleitoral Central por mensagem eletrônica para o endereço eleicao.cis@ifpa.edu.br, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 12.5. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFPA, e na página das Eleições (<https://eleicoes.ifpa.edu.br>), dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 13.1. Após a consolidação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central, serão declarados eleitos para a CIS Central os candidatos que obtiverem maior votação geral, observado o subitem 3.4 deste Edital, sendo suplente da CIS Central o 4º candidato mais votado. Serão declarados eleitos para a Representação da CIS Local os candidatos mais votados por unidade acadêmica/administrativa, desconsiderando-se os eleitos para as vagas titulares da CIS Central, sendo os demais suplentes, observado o subitem 3.5 deste Edital, cujo mandato será de 3(três) anos, a contar da data da posse dos novos membros eleitos.
- 13.2. A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral Central através de publicação no site oficial da instituição, ocasião em que será divulgada a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.
- 13.3. A homologação do resultado da eleição será feita pelo(a) Reitor(a) do IFPA.
- 13.4. Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera, por unidade de lotação, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de representantes da CIS na qualidade de TITULAR ou SUPLENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2024

- 13.5. Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões de acordo com o regimento da CIS.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central elaborará um relatório contendo mapa de fechamento da apuração, pelo que encaminhará para a homologação por parte da Reitoria, na forma dos prazos apresentados no Anexol.
- 14.2. A posse dos membros eleitos ocorrerá por ato publicado no boletim interno do IFPA.
- 14.3. Para fins de aplicação dos critérios de candidaturas, será considerada como data de referência o momento da publicação deste Edital na página da referida eleição (<https://eleicoes.ifpa.edu.br>) e no site do IFPA.
- 14.4. Serão de inteira responsabilidade dos candidatos as informações prestadas no preenchimento do Formulário de Inscrição.
- 14.5. A Comissão Eleitoral Central não se responsabilizará pelo não recebimento do Formulário de Inscrição por motivo de falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.
- 14.6. A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato no ato de sua inscrição.
- 14.7. A efetivação da inscrição não garante ao candidato a participação no pleito, visto que o pedido de candidatura deverá ser analisado e homologado pela Comissão Eleitoral Central, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- 14.9. Integram-se a este edital os seguintes Anexos:
- a) anexo I – cronograma completo;
 - b) anexo II – formulário de recurso;
 - c) anexo III – formulário de inscrição;
- 14.10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de março de 2024.

Cleide do S. M. S. Dias
Presidenta da Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 0640/REITORIA/IFPA, de 06 de fevereiro de 2024